



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2714/2022

UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

INTERESSADOS: Evelyn Naryhan Mendonca Sanches
Hayany Pinheiro Moreira
Jheniffer Bueno dos Santos
Luana Jacqueline Santos Silva Antonio
Lucas Almeida Costa
Mariana Gervasio Lavoratti
Otoniel de Oliveira Pontes

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.

RESPONSÁVEL: Katyane Viana Lima Meira – Juíza Diretora do Fórum
José Antônio Santana Lopes – Técnico Judiciário
Adriano Lima Toldo - Juiz de Direito

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n. 01/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-29 ID1304761)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-29 ID1304761)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Edital de Resultado Final:	n. 01/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37 - 48 ID1304761)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37 - 48 ID1304761)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 106-107 ID1304761)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Anexo I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
- d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação, além de também ser exigência normativa, é o ato por meio do qual a administração chama candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecer ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho, respectivamente, todavia, em nome da economia processual, e considerando que a nomeação o ato solene de posse, posteriores a convocação, foram devidamente realizados pela administração, entende-se que a ausência da convocação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas..

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Evelyn Naryhan Mendonca Sanches- CPF n° 022.464.052-62	Técnico Judiciário –76	√ - pág. 90-91 ID1304761	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 85-86 ID1304761	√ - pág89 ID1304761
Hayany Pinheiro Moreira- CPF n° 889.097.002-20	Técnico Judiciário – 64°	√ - pág. 129-130 ID1300093	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 92 ID1304761	√ - pág.93 ID1304761



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jheniffer Bueno Dos Santos – CPF n° 028.210.452-63	Técnico Judiciário – 120°	√ - pág. 94-95 ID1304761	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 65-66 ID1304761	√ - pág.67 ID1304761
Luana Jacqueline Santos Silva Antonio– CPF n° 556.432.562-15	Técnico Judiciário – 46°	√ - pág. 73-74 ID1304761	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 70-71 ID1304761	√ - pág.72 ID1304761
Lucas Almeida Costa– CPF n° 043.473.552-38	Técnico Judiciário – 28°	√ - pág. 78-79 ID1304761	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 75-76 ID1304761	√ - pág.77 ID1304761
Mariana Gervasio Lavoratti– CPF n° 017.138.182-30	Técnico Judiciário – 66°	√ - pág. 83-84 ID1304761	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 80-81 ID1304761	√ - pág82 ID1304761
Otoniel De Oliveira Pontes– CPF n° 058.910.422-58	Técnico Judiciário – 100°	√ - pág. 63-64 ID1304761	η	√ - pág. 53-60 ID1304761	√ - pág 61 ID1304761	√ - pág62 ID1304761

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4